



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 943

Que desafeta e autoriza a concessão de uso, de área integrante do Patrimonio - Municipal.

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum, para efeito de concessão de uso, uma área de terras integrante do Patrimonio Municipal, desmembrada da maior porção de uma área maior, reservada à Municipalidade na aprovação do Loteamento " Sítios Santa Candida ", no 1º distrito, plano 2, localizada entre as quadras 16 e 17, identificada na planta de desmembramento fornecida pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, como área 3, com 10.906,00 m2 (dez mil, novecentos e seis metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso da área desafetada na forma do artigo anterior à Sociedade Musical Ita - Banda, entidade recreativa inscrita no C.G.C.-M.F. sob o nº 3068556/0001-98, atualmente sob a Presidência da Profª Maria Gislaine Prata Pereira, para instalação de sua sede própria e ampliação de suas atividades,

Art. 3º - A concessão de uso a que se refere o artigo anterior será feita com estrita observância do disposto no Art. 132, § 3º, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, mediante a assinatura de termo de concessão de uso com en

Cont...



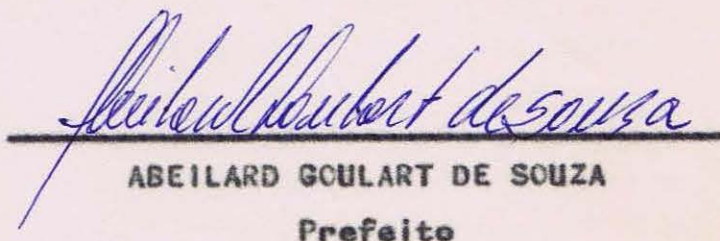
Câmara Municipal de Itaguaí

encargos.

Art. 4º - Fica a Sociedade Musical Ita-Banda obrigada a dar início efetivo às obras de sua sede no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, sob pena de ser cancelada a concessão de uso de área ora outorgada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 16-4-82.


ABEILARD GOULART DE SOUZA
Prefeito